

PROTOCOLO

A RTP, a SIC e a TVI, reunidas sob patrocínio da Alta Autoridade para a Comunicação Social, decidiram, por consenso, adoptar um conjunto de regras de acordo com os mecanismos legais em vigor e adequadas à salvaguarda da dignidade da pessoa humana na programação televisiva.

Assim, em relação a qualquer programa, independentemente da sua natureza ficcional ou recreativa, designadamente, "os chamados reality shows", os três operadores comprometem-se a observar as seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª

Os operadores obrigam-se ao cumprimento estrito e rigoroso, de forma atenta e empenhada, dos limites fixados na Lei da Televisão, conforme estabelecido designadamente no artigo 21º da referida Lei.

CLÁUSULA 2ª

Os operadores comprometem-se, antes do início da transmissão de um qualquer programa, a tornar público o respectivo regulamento, designadamente através da Internet, desde que a sua natureza imponha a existência desse regulamento.

CLÁUSULA 3ª

Tal como estipulado na Lei, os operadores comprometem-se a ter em conta, nos horários dos programas, o respectivo conteúdo, no que diz respeito, nomeadamente, a cenas de violência, física ou verbal, e de sexo, explícito ou sugerido.

CLÁUSULA 4ª

Os operadores comprometem-se a que a promoção de qualquer programa considerará, apropriadamente, na sua formulação, o horário em que for transmitida, por forma a respeitar o espírito e a letra da Lei.

CLÁUSULA 5ª

Nos programas cujo figurino assente na disponibilização contratada de concorrentes para a divulgação tendencialmente irrestrita e constante da respectiva intimidade, independentemente do controlo permanente e sistemático, pela produção, através do recurso a câmaras e microfones, os operadores comprometem-se a criar ou manter espaços de privacidade.

CLÁUSULA 6ª

Os operadores comprometem-se, nos serviços noticiosos, a reforçar os mecanismos que garantam qualidade à Informação e clarifiquem os critérios jornalísticos, com respeito pelo Código Deontológico e pelo Estatuto do Jornalista, de modo a que uma notícia não possa ser confundida com qualquer tipo de promoção.

CLÁUSULA 7ª

Os operadores declaram que, em caso de dúvida de entendimento, necessidade de colmatar lacunas de regulação ou avaliação de possíveis infracções a este Protocolo, recorrerão à arbitragem de uma Comissão Arbitral, constituída por representantes dos três signatários, sob a presidência da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Lisboa, 18 de Setembro de 2001.